

Id:01AB13BA5111345B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 32/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Decreta situação de emergência nas áreas do Município de Santana do Piauí afetadas pela estiagem - (Cobrade 1.4.1.2.0), conforme IN/MDR 36/2020 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Santana do Piauí - Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, especialmente, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a irregularidade da precipitação pluviométrica do último período chuvoso 2020/2021 na zona territorial do Município;

CONSIDERANDO as elevadas perdas econômicas registradas no referido território severamente atingido pela irregular distribuição temporal e espacial das chuvas neste Município;

CONSIDERANDO que a estiagem é um desastre de agravamento gradual caracterizado por provocar uma redução dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o Município prover os recursos financeiros para prestar o necessário socorro às famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO ainda que o parecer do Presidente da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência na zona territorial do Município de Santana, em virtude do desastre classificado como estiagem, conforme IN/MDR nº 36/2021.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal da Defesa Civil - COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado à autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e

de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o decreto nº 31/2021 de 01 de junho de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 11 de Junho de 2021.

Maria José de Sousa Moura
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

Id:0E2884F59AEB348B



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

AVISO LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.041/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS PARA POÇOS TUBULARES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI.

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia: 24 de junho de 2021.

HORÁRIO: Às 11:30 horas.

LOCAL: Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI.

EDITAL COMPLETO: Disponível Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, e no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE, www.tce.pi.gov.br.

INFORMAÇÕES: Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, E-mail: cplsaomigueldabaixagrande@gmail.com. Em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data de publicação deste aviso.

FONTE DE RECURSOS: 001.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 14 de junho de 2021.

Maria Gesane de Moura
Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL